



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.425, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, modificada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei nº 3.312, de 25/02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.871.688,28 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), correspondente a R\$ 322.640,69 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Nove Centavos) por mês, e a estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.”

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Convênio objeto desta Lei por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração